



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CNPJ: 11.361.219/0001 - 32



DECRETO MUNICIPAL Nº 023.

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em conformidade com os ditames do art. 73 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas visando atingir o limite prudencial de gasto conforme determina a lei complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, Estado, Distrito Federal e Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na lei complementar 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda na qualidade do serviço;

CONSIDERANDO que o Município de Cedro/PE, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoa estipulado na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos repasses federais e estaduais, que influenciam as perdas na arrecadação das demais fontes de receitas;

CONSIDERANDO ser imprescindível a diminuição dos gastos de todos os setores municipais.

Rua Sete de Setembro, nº 68 – Bairro: Centro – Cedro/PE
CEP: 56130-000 – Telefone: (87) 3889.1156
Email: prefeitocedro@hotmail.com / www.cedro.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CNPJ: 11.361.219/0001 - 32



CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para reduzir gastos, para fins de não comprometer a prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social e limpeza urbana, e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter responsabilidade da gestão fiscal do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Diretrizes para contenção de despesas com pessoal, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Poderá as Secretarias Municipais expedir instruções complementares objetivando a fiscalização das determinações deste decreto.

Art. 3. Somente o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar, a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal.

Art. 4º. Fica vedado as seguintes condutas até disposição em contrário:

§1º Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

§2º Criação de cargo, emprego ou função;

§3º Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CNPJ: 11.361.219/0001 - 32



§4º provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

§5º contratação de hora extra, salvo as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§6º Concessão de férias para servidores que implique em necessidade de substituição;

§7º cedência de servidor a outro órgão que implique ônus para o Município;

§8º concessões de licenças, para interesse particular, licença prêmio, ambos quando implicar em substituição do servidor;

Art. 5º. – Fica determinado a todos os Secretários, Diretores, Coordenadores e demais servidores com atribuição de chefia que adotem providências nas repartições de sua competência, que racionalizem os gastos com água, energia elétrica, combustível, material de expediente e telefone, devendo para tanto, apresentar relatório ao final de cada mês, enquanto vigerem as disposições do presente decreto.

Art. 6º. Ficam suspensos todos e quaisquer tipos de concessões de gratificações, férias, licenças remuneradas, horas extras, diárias, viagens, e demais benefícios, salvo nos casos de extrema necessidade, quando devidamente comprovadas.

Art. 7º. Fica determinado que todo e qualquer atestado médico seja submetido a junta médica, para análise criteriosa, para possível abono de falta.

Art. 8º. Poderão ser adotadas outras medidas, caso as tomadas neste decreto não sejam suficientes para redução do percentual de gasto com pessoal e enquadramento ao estabelecido no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CNPJ: 11.361.219/0001 - 32



Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cedro/PE, 22 de agosto de 2019.


JOÃO QUENTAL MARTINS
PREFEITO

Publicado no quadro de aviso neste Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação a legislação vigente, como também, no sítio da Prefeitura de Cedro/PE e AMUPE.

Cedro, 22 de agosto de 2019.

ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

